



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770
site: www.appaloosa.com.br e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa, cuja sigla é “**ABCCAppaloosa**”, é uma entidade de natureza civil, para fins não econômicos, que por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, com fundamento na Lei 4.716 de 29 de junho de 1965, administrará em todo o território nacional, os trabalhos concernentes de Registro Genealógico da Raça Appaloosa, bem como, preservará os conceitos de pureza da Raça, incentivando o aperfeiçoamento de seu padrão zootécnico, a promoção de seu crescimento e o melhoramento de suas qualidades ideais. A ABCCAppaloosa será regida por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 2º. A ABCCAppaloosa terá duração por tempo indeterminado e tem sua sede na cidade de São Paulo, sito à Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Água Branca - São Paulo - SP, CEP 05001-900, tendo por foro o da comarca da Capital - Foro Central.

Art. 3º. O emblema social, nas cores vermelho e branco, é formado por um círculo com a sigla da Associação, tendo no centro um animal típico da Raça Appaloosa.

Parágrafo Único - O selo oficial da ABCCAppaloosa reproduz o seu emblema, e autenticará os Certificados de Registro dos animais, e ficará sob guarda do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º. A ABCCAppaloosa tem por Objetivos:

- Desenvolver e estimular a criação e a divulgação do cavalo Appaloosa no Brasil, e no exterior;
- Estabelecer e manter o Registro Genealógico da Raça Appaloosa, desenvolver pesquisas e manter o arquivamento da árvore genealógica dos animais;
- Expedir os Certificados de Registro e propriedade dos animais inscritos no Stud Book, nos termos da delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento;

- Promover, regulamentar e fiscalizar todos os assuntos pertinentes a Raça Appaloosa no Brasil;
- Colaborar com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- Colaborar com os poderes públicos, na resolução de problemas nacionais relacionados com a criação de equinos desta ou de outras raças, objetivando sempre a defesa do interesse do criatório nacional;
- Defender os interesses dos criadores e/ou proprietários associados;
- Divulgar a história e as qualidades da Raça Appaloosa;
- Editar a Revista Appaloosa, como órgão oficial da ABCCAppaloosa e/ou outras publicações que mantenham os sócios e o público informado sobre as realizações da Raça;
- Estimular e motivar a criação e funcionamento de Núcleos Regionais e reconhecer o valor das ações que eles vierem a empreender, desde que observado o que dispõe este Estatuto Social, os Regulamentos e as decisões da ABCCAppaloosa.

CAPÍTULO III

SÓCIOS

Art. 5º. Poderão ser sócias da ABCCAppaloosa todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da Raça Appaloosa.

Art. 6º. Os sócios podem ser das seguintes categorias:

- SÓCIO-CRIADOR**, assim considerado todo aquele, pessoa física ou jurídica, que possuir em seu nome mais de 3 (três) animais registrados no Stud Book desta Associação ou que preferir fazer jus a todos os direitos deste Estatuto;
- SÓCIO-PROPRIETÁRIO**, assim considerado todo aquele, pessoa física ou jurídica, com até 3 (três) animais registrados no Stud Book da ABCCAppaloosa;
- SÓCIO-BENEMÉRITO**, assim considerado todo aquele que, por relevantes serviços prestados à ABCCAppaloosa e que por proposta fundamentada da Diretoria Executiva seja aprovado pelo Conselho de Administração;
- SÓCIO-PARTICIPANTE**, assim considerado todo aquele, pessoa física, não proprietário de animais registrados no Stud Book da ABCCAppaloosa e que não se enquadre na Classe Amadora desta Associação, que queira competir e participar nas provas e concursos oficiais da Raça, sendo individual e intransferível. Nesta categoria de sócios enquadram-se também os juizes oficiais da ABCCAppaloosa;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

- e) **SÓCIO-DEPENDENTE**, assim considerado todo aquele, pessoa física, cônjuge, filho ou neto do sócio proprietário ou criador, não proprietário de animais registrados no Stud Book da ABCCAppaloosa.

Art. 7º. As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em se tornarem sócias da ABCCAppaloosa, terão que apresentar suas propostas em via original, devidamente assinadas e com firma reconhecida, no entanto, só serão admitidas se aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Quando uma proposta for recusada, o interessado poderá reapresentá-la decorridos 90 (noventa) dias da primeira, e para ser aprovada nesta segunda apresentação é necessário maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou seja, metade mais um. Caso seja novamente recusada, não poderá mais ser apresentada.

Art. 8º. Os sócios serão admitidos, mantidos, multados, suspensos, eliminados ou expulsos, nos termos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos vigentes.

Parágrafo Primeiro - Não há entre associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo - Os não sócios que solicitarem serviços ao Stud Book terão que, obrigatoriamente, sujeitar-se aos termos do Estatuto Social e dos Regulamentos em vigor, mediante pagamento em dobro das respectivas taxas e/ou emolumentos.

Parágrafo Terceiro - A participação de não sócios em eventos promovidos ou patrocinados pela ABCCAppaloosa, será permitida ou não, conforme decisão da Diretoria Executiva, atendendo aos interesses sociais ou necessidades supervenientes. Porém se for permitida, será sempre com um acréscimo de 100% sobre os valores pagos pelos sócios e dentro das regras deste Estatuto e Regulamentos da ABCCAppaloosa, sendo que os resultados obtidos poderão ser homologados.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser criados;
- c) Participar de Assembléia Geral, tomar parte em debates e votar nas questões decididas por voto, decorridos, pelo menos 2 (dois) anos de sua aprovação como sócio, nos termos deste Estatuto;
- d) Participar de comissões, por indicação do presidente da Diretoria Executiva;

- e) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- f) Participar dos eventos e/ou festividades, que a ABCCAppaloosa promover ou participar, tais como Campeonatos, Exposições, Competições, Concursos, Festivais, Copas, Congressos, Leilões e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e concorrer aos prêmios e troféus ofertados mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos de cada evento;
- g) Inscrever no Registro Genealógico os animais de sua criação e/ou propriedade, desde que atendam as exigências do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Appaloosa vigente, mediante o pagamento das taxas e/ou emolumentos previstos;
- h) Solicitar demissão do Quadro Social, por escrito, a qualquer momento, continuando porém, como responsável por todos os débitos contraídos junto a ABCCAppaloosa;
- i) Gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto;
- j) O pleno direito de defesa, para interpor recursos em instância intermediária ao Conselho de Administração, e final na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os sócios proprietários fazem jus a todos os direitos deste Estatuto, exceto votar e ser votado.

Parágrafo Segundo - Os sócios com direito a voto e sem restrições estatutárias poderão votar por correspondência, com o devido reconhecimento de firma.

Parágrafo Terceiro - Os sócios participantes têm apenas o direito de competirem nas provas oficiais ou oficializadas pela ABCCAppaloosa, nos termos do Regulamento do Concurso de Conformação e de Provas de Trabalho.

Art. 10. Para o pleno exercício dos direitos sociais, o sócio necessita estar em situação regular, assim entendido, que não se encontre sujeito a restrições estatutárias, regulamentares, e que esteja quite com a tesouraria.

Art. 11. Os direitos conferidos aos sócios são pessoais, intransferíveis e indelegáveis e não são objetos de sucessão.

Parágrafo Primeiro - Quando o sócio for pessoa jurídica, os direitos sociais serão exercidos, somente por um representante legal, devidamente nominado junto a ABCCAppaloosa.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

Parágrafo Segundo - O direito de voto nas Assembléias Gerais será exercido por um único representante da pessoa jurídica, legalmente habilitado para votar.

Art. 12. O direito ao voto, para os cargos eletivos é facultado ao Sócio Criador em situação regular, que faça parte do Quadro Social da ABCCAppaloosa, há mais de 02 (dois) anos, antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 13. Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o sócio pertença à categoria de Sócio Criador.

Parágrafo Primeiro – Para se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva ou Membro do Conselho de Administração da ABCCAppaloosa é necessário que o candidato seja Sócio Criador há mais de 04 (quatro) anos de forma contínua, quando da realização da respectiva eleição. Para os demais cargos eletivos é necessário que o candidato seja Sócio Criador há mais de 02 (dois) anos de forma contínua, quando da realização da respectiva eleição.

Parágrafo Segundo - No caso de pessoa jurídica, somente um representante nominado poderá concorrer ou participar.

Parágrafo Terceiro- Além do disposto no Caput e nos Parágrafos deste artigo, serão ainda necessários os seguintes requisitos:

- Esteja em situação regular perante a Associação;
- Seja brasileiro nato ou naturalizado, e tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, quando do registro dos candidatos junto à secretaria da ABCCAppaloosa;
- Que apresente certidões negativas que não tem contra si nenhuma condenação transitada em julgado no local de residência e na localidade do criatório;
- Somente poderá ser eleita para membro do Conselho Fiscal, pessoa física de reconhecido saber;
- Que não tenha ações judiciais, em andamento contra a ABCCAppaloosa, ou que a tenha perdido em definitivo, quando proposta contra atos praticados com base no Estatuto Social ou seus Regulamentos.

Observação - A plenitude dos direitos eleitorais do sócio será restabelecida após o decurso de 04 (quatro) anos findos os processos ou punições.

Art. 14. É vedado aos inspetores e juizes da ABCCAppaloosa candidatarem-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A plenitude de seus direitos eleitorais será estabelecida após o decurso de 02 (dois) anos do desligamento das funções de juiz ou inspetor.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 15. Os sócios devem contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva, conforme abaixo:

- SÓCIO-BENEMÉRITO: Isento do pagamento da anuidade;
- SÓCIO-CRIADOR: Anuidade Plena estabelecida pela Diretoria Executiva;
- SÓCIO-PROPRIETÁRIO: 50% (cinquenta por cento) da Anuidade Plena estabelecida pela Diretoria Executiva;
- SÓCIO-PARTICIPANTE: até 25% (vinte e cinco por cento) da Anuidade Plena estabelecida, a critério da Diretoria Executiva;
- SÓCIO-DEPENDENTE: Isento do pagamento da anuidade.

Art. 16. Todos os proprietários de cavalos, sócios e não sócios, devem contribuir, anualmente, com uma Taxa de Fomento, conforme abaixo discriminada:

- A Taxa de Fomento é o valor cobrado do proprietário por cavalo registrado em seu nome no Stud Book da ABCCAppaloosa;
- Este valor será definido pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração;
- A Taxa de Fomento será cobrada no mês de Junho de cada ano com base na posição do Stud Book de 31 de Maio, desse mesmo ano.

Parágrafo Único - A Taxa de Fomento deverá ser utilizada, preferencialmente, pela Diretoria Executiva para desenvolvimento de projeto específico ou atividades de fomento da Raça, e para tanto, a destinação dos valores recebidos deve ser específica e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 17. São obrigações de todos os sócios:

- Cumprir e respeitar fielmente o Estatuto Social e Regulamentos da Associação, bem como as decisões de seus vários órgãos;
- Pagar as taxas, emolumentos, multas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- Observar normas de boa conduta e civilidade nas dependências da Associação ou onde ela estiver representada;
- Resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

- e) Procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento do Cavalo Appaloosa no Brasil;
- f) Acatar sem qualquer contestação pública, as decisões dos juízes brasileiros ou estrangeiros que julgarem as competições ou as exposições do Cavalo Appaloosa no Brasil, porém se reserva o direito de entrar com uma reclamação por escrito, dirigida à Associação, para avaliação da conduta do juiz;
- g) Manter o seu cadastro social, devidamente atualizado, comunicando por escrito, qualquer alteração, inclusive de endereço;
- h) Manter as informações, pertinentes ao Stud Book sempre atualizadas, comunicando por escrito, qualquer alteração relacionada a animal do seu plantel;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, toda e qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
- j) Solicitar demissão, por escrito, quando pretender desligar-se do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro - Nenhum serviço será prestado pela ABCCAppaloosa a sócio em débito com a tesouraria.

Parágrafo Segundo - Sócios em débito com a tesouraria não poderão participar dos eventos, competições ou provas oficiais ou oficializadas pela ABCCAppaloosa.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. São consideradas infrações de natureza grave, praticadas por sócios, não sócios ou prestadores de serviço para a Raça:

- a) Conduta antidesportiva ou não apropriada em qualquer evento oficial ou oficializado pela ABCCAppaloosa;
- b) Desrespeito aos juízes oficiais da ABCCAppaloosa, quando no exercício de suas funções;
- c) O anúncio ou a inscrição de animal com nome, intencionalmente, diferente do que consta no registro do Stud Book da ABCCAppaloosa;
- d) O registro, em outra associação ou Stud Book, de animais que estejam registrados em qualquer seção dos livros de registros da ABCCAppaloosa, salvo nos casos previstos no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Appaloosa;
- e) A apresentação como registrado na ABCCAppaloosa, de animal que não tenha seu registro em vigor;

- f) Fazer alterações de qualquer natureza, no Certificado de Registro emitido pelo Stud Book;
- g) O fornecimento de informações falsas à ABCCAppaloosa, a respeito de animais de sua propriedade ou que tenha sob sua responsabilidade, da Raça Appaloosa ou de animais que sirvam para os cruzamentos permitidos;
- h) A recusa a ABCCAppaloosa de informações de qualquer natureza concernente a animal de sua propriedade ou que esteja sob seu controle, desde que registrado, ou cujo registro tenha sido solicitado;
- i) Impedir ou dificultar o trabalho do Inspetor Oficial da ABCCAppaloosa, fornecendo informações falsas ou recusando-as, a respeito de animais de sua propriedade, ou que tenha sob sua responsabilidade ou guarda, desde que registrado junto ao Stud Book;
- j) Qualquer inobservância ao Estatuto Social e Regulamentos e/ou resoluções dos mais diferentes órgãos diretivos da ABCCAppaloosa;
- k) Anunciar ou publicar informações inverídicas em qualquer meio de comunicação;
- l) Desrespeitar a qualquer sócio ou qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo Técnico, ou membros das comissões temporárias ou permanentes, legalmente constituídas, inspetores oficiais ou qualquer funcionário da ABCCAppaloosa.

Art. 19. As infrações serão apuradas, em processo administrativo, realizado pela Diretoria Executiva, e a punição será segundo a sua gravidade, nos termos deste Estatuto Social e Regulamentos, com as seguintes sanções:

- a) Advertência simples por escrito;
- b) Advertência simples e com publicidade;
- c) Suspensão parcial dos direitos sociais;
- d) Suspensão total dos direitos sociais;
- e) Eliminação do Quadro Social;
- f) Expulsão do Quadro Social.

Art. 20. Serão ainda aplicadas, pela Diretoria Executiva, por denúncia do Conselho Deliberativo Técnico, àqueles que incorrerem nas faltas previstas no Art. 18, letras "c" até "i" deste Estatuto Social, as penas citadas no Art. 19.

Parágrafo Único - Fica assegurado, entretanto, ao criador ou proprietário assim punido, o direito de transferência de propriedade dos animais já registrados, obedecidas às normas regulamentares.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

CAPÍTULO VII

PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 21. A Diretoria Executiva ou Comissão permanente ou temporária, por ela designada, dará início ao competente Processo Administrativo, colhendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessadas na lide, e depois de devidamente instruído, o Processo irá a julgamento, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da denúncia, em reunião de Diretoria, que deliberará por maioria simples de seus membros, sobre a aplicação de pena ou arquivamento do feito.

Parágrafo Primeiro - Ao associado punido com fundamento na letra “f” do Art. 19, deste Estatuto Social, ficará assegurado o direito de interpor recurso no prazo de 90 (noventa) dias, em instância intermediária ao Conselho de Administração. Da decisão do Conselho de Administração, caberá recurso, em igual prazo, em instância final, à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada com divulgação da pauta a ser discutida e instalada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data do recebimento do recurso pelo Conselho de Administração. Na falta de quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária a decisão soberana será aquela do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ao associado punido com fundamento na letra “f” do Art. 19, terá o direito a pleitear nova inscrição como sócio da ABCCAppaloosa depois de decorrido 05 (cinco) anos e a plenitude de seus direitos eleitorais será estabelecida após o decurso de 09 (nove) anos.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO E RECEITA SOCIAL

Art. 22. O patrimônio da ABCCAppaloosa será constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações de que ela venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Art. 23. Os sócios não respondem, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABCCAppaloosa.

Art. 24. É vedada a distribuição de lucros, a qualquer título e a qualquer beneficiário.

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, dos Núcleos Regionais, do Conselho Deliberativo Técnico, do Conselho Fiscal, e das Comissões que vierem a ser criadas, respondem civil e criminalmente, perante a ABCCAppaloosa, pelas ações, omissões, excesso de mando e violações do Estatuto Social e Regulamentos.

Art. 26. A receita da ABCCAppaloosa será constituída por jóias de admissão, anuidade, taxas e emolumentos, taxa de fomento, multas, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas de exposições, leilões e quaisquer valores que forem destinados a esse título, assim como pela eventual renda de seu patrimônio ou pelos serviços que venha a prestar ou terceirizar.

Parágrafo Único - As arrecadações a título de inscrições, recebidas antecipadamente, em casos de provas, ficarão vinculadas a estas, para efeito de premiação e despesas.

Art. 27. Não tendo a ABCCAppaloosa fins lucrativos, aplicará suas receitas especificamente:

- Para manutenção e custeio dos objetivos de sua missão;
- Em instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- Na subvenção de estudos e pesquisas sobre equinocultura e assuntos correlatos.

Parágrafo Único - A soma dos salários diretos pagos a funcionários, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da Receita Bruta da Associação.

Art. 28. Toda e qualquer instituição de verba, depende de aprovação prévia do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A ABCCAppaloosa será administrada pelos seguintes órgãos, formados exclusivamente por sócios sem restrições estatutárias ou regulamentares:

- Assembléia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ABCCAppaloosa, sendo constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, e deliberará sobre todos os assuntos pertinentes as atividades e fins da entidade, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

Art. 31. São duas as espécies de Assembléias Gerais previstas:

- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á para deliberar validamente em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados, com direito a voto, e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos previstos no Art. 37 deste Estatuto Social e na legislação vigente.

Art. 32. A Assembléia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Estatuto, pela Diretoria Executiva a realizar-se até o mês de Abril de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas da Diretoria Executiva e tudo mais que ocorrer.

Parágrafo Primeiro - Sendo este um assunto da maior importância e de real interesse dos sócios, é obrigatório à publicação detalhada da pauta e do balanço para todos os sócios, seja por meio de circular ou revista, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - De 02 (dois) em 02 (dois) anos ou a cada 03 (três) anos conforme alternativa (b) do Art. 46, no mês de Novembro, será convocado Assembléia Geral Ordinária que, elegerá a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e tantos membros do Conselho de Administração, quantos os previstos no Art. 43 deste Estatuto Social.

Art. 33. A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, devendo para tanto constar, obrigatoriamente, do edital de convocação, os motivos que a determinaram e os assuntos que deverão ser tratados, sendo vedada à discussão de matéria estranha à sua convocação.

Art. 34. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que convocada por:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal, nos termos de sua competência;
- d) Um quinto, no mínimo, de sócios sem restrições estatutárias ou regulamentares.

Art. 35. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, pelos seguintes meios:

- a) Carta circular, enviada a todos os sócios, sendo válida a data da postagem;
- b) Publicação na revista Appaloosa, informativo Appaloosa ou em jornal de grande circulação, obedecendo aos prazos mínimos previstos.

Art. 36. As reuniões das Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo para prestação de contas e eleições gerais, ou ainda, no caso previsto no Art. 37 deste Estatuto Social, quando o plenário elegerá um dos presentes para presidi-las.

Art. 37. Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para destituir membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para que suas deliberações sejam válidas, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - No caso da Assembléia Geral Extraordinária ser convocada para o fim específico da reforma do Estatuto Social, sua instalação, para que possa deliberar validamente, ficará condicionada ao voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 38. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas conforme Parágrafo Único do Art. 31, exceto os casos previstos no Art. 37, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 39. As votações nas Assembléias serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, ou ainda, quando o plenário da Assembléia decidir o contrário.

Art. 40. Serão lavradas atas em livro próprio, de todas as reuniões das Assembléias Gerais, logo após sua realização ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas, obrigatoriamente pelo presidente da mesa e pelo secretário, e transcritas para divulgação em circular para os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

Art. 41. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, sem nenhuma função executiva, composto por membros natos e membros eleitos.

Art. 42. São membros natos do Conselho de Administração:

- a) Todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva da ABCCAppaloosa, sem restrições estatutárias ou regulamentares;
- b) O Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente de Honra da ABCCAppaloosa.

Art. 43. A eleição de Conselheiros, cujo número está limitado a 1/5 (um quinto) do número de conselheiros natos, será para um mandato igual e coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

- a) Poderá concorrer para o Conselho qualquer associado que preencha os requisitos contidos neste Estatuto Social;
- b) Cada sócio, pessoalmente ou por seu procurador, poderá votar em tantos Conselheiros quanto sejam as vagas a serem preenchidas;
- c) O Conselho terá um número de suplentes correspondente a 1/3 (um terço) dos membros efetivos, escolhidos entre os candidatos a conselheiro que obtiverem maior votação depois de selecionados os candidatos eleitos;
- d) Para a eleição do Conselho de Administração será permitido o voto por correspondência;
- e) Em caso de empate será considerado eleito, o candidato com maior tempo no quadro associativo;
- f) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente no mês de Novembro de cada ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por 1/4 (um quarto) dos seus membros;
- g) A convocação para a reunião do Conselho de Administração deverá ser feita por telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- h) O Conselho de Administração deve contar com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- i) O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos entre os demais membros do Conselho, até o dia 30 (trinta) do mês da posse. O Presidente do Conselho de Administração pode ser um membro nato ou eleito, exceto o Presidente da Diretoria Executiva;
- j) Para a instalação de reunião é exigida, em primeira convocação, a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos membros do conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, a presença mínima de 1/8 (um oitavo) deles;

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Decidir, em instância intermediária, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- b) Reunir-se todo mês de Março de cada ano para aprovar e/ou propor emendas, quando for o caso, para os seguintes itens apresentados pela Diretoria Executiva:
Orçamento Operacional Anual;
Plano de Administração e os Objetivos Gerais;
Valores de taxas, emolumentos, anuidades e serviços em geral.
- c) Homologar a indicação dos membros do Conselho Deliberativo Técnico, feitas pelo presidente da Diretoria Executiva;
- d) Aprovar alterações no Regulamento de Conformação e de Provas de Trabalho, apresentadas pela Diretoria Executiva. Alterações estas que terão vigência sempre no ano hípico seguinte ao de sua aprovação;
- e) Homologar as alterações propostas no Estatuto Social, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Autorizar despesa extra-orçamentária;
- g) Deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, no caso de ocorrer algum fato grave, e os interesses sociais recomendarem, intervindo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para suspender qualquer um dos seus membros, até julgamento final através de Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Homologar a contratação de assessor jurídico e firma de auditoria contábil;
- i) Contratar, excepcionalmente, empresa de auditoria contábil, desde que os interesses sociais assim o exijam;
- j) Homologar a contratação e demissão de profissionais, para as funções de: Superintendente Administrativo, Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico;
- k) Solicitar na Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- l) Aprovar a instituição de qualquer verba.

CAPÍTULO XII

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A administração da ABCCAppaloosa será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos por Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) ou 03 (três) anos, com posse sempre em primeiro de Janeiro seguinte, não percebendo eles porém qualquer remuneração.

Art. 46. A Diretoria Executiva poderá ser composta de:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

- a) 01 Presidente; 08 Vice-Presidentes e Diretores, para um mandato de 02 (dois) anos, ou;
- b) 01 Presidente, 02 Vice-Presidentes Executivos e 08 Vice-Presidentes, para um mandato de 03 (três) anos.

Observação: No caso da alternativa (b) ser a escolhida, a Presidência será obrigatoriamente alternada entre os Vice-Presidentes Executivos, de tal forma que cada um assumirá a presidência a cada ano. O Presidente cujo mandato termina assume a Vice-Presidência Executiva que ficará vaga com a posse do Presidente e assim consecutivamente.

Parágrafo Primeiro - A inscrição de candidatos a membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, deve ser registrada na Associação até o dia 31 de Outubro do ano da eleição.

Parágrafo Segundo - As inscrições das chapas candidatas à Diretoria Executiva devem ser apresentadas com antecedência de 60 (sessenta) dias da eleição. Após o encerramento das inscrições e homologação das chapas pela Diretoria Executiva devem ser divulgadas aos associados, através de circular, todas as chapas concorrentes. No caso de existir apenas uma chapa inscrita, após a divulgação, será aberto prazo de 20 (vinte) dias para inscrições de novas chapas. Após esta prorrogação, haverá eleições com qualquer número de chapas inscritas.

Parágrafo Terceiro - No caso de não inscrição de chapa para concorrer à eleição da Diretoria Executiva, fica automaticamente prorrogada por 90 (noventa) dias o mandato da diretoria em exercício, a qual após esse prazo, convocará em 30 (trinta) dias, novamente, as eleições.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração aprova e ratifica todos os atos da Diretoria Executiva, cujo mandato findou em 05/11/2004, no período compreendido entre essa data até 30/03/2005, quando ocorreu a eleição e posse da nova Diretoria Executiva para o biênio 2005/2006.

Art. 47. No caso de vacância ou renúncia de qualquer Vice-Presidente, o seu substituto será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância ou renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, escolherá o sucessor entre os Vice-Presidentes em exercício, para completar o mandato.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância total da Diretoria Executiva, a administração da ABCCAppaloosa será exercida interinamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao membro da Diretoria Executiva o direito a candidatar-se a membro do Conselho de Administração.

Art. 48. A Diretoria Executiva terá no mínimo 06 (seis) reuniões ordinárias durante o ano, e extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente em exercício.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente, assume a responsabilidade do cargo o Vice-Presidente por ele indicado.

Parágrafo Segundo - A presença de 03 (três) Vice-Presidentes em exercício constituirá quorum mínimo, para validação de uma Reunião de Diretoria.

Art. 49. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a Administração Executiva da ABCCAppaloosa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regulamentos;
- c) Admitir, recusar e manter sócio, como também puni-lo nos termos do Estatuto Social;
- d) Propor Sócios Beneméritos;
- e) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- f) Propor alterações nos Regulamentos;
- g) Submeter a aprovação do Conselho de Administração, 60 (sessenta) dias depois da reunião que a eleger, seu plano de Administração e objetivos gerais e setoriais tais como:
Orçamento operacional anual;
Valores das taxas e emolumentos;
Valores das anuidades e serviços em geral.
- h) Indicar ao Conselho de Administração os nomes dos funcionários que deverão exercer os cargos de:
Superintendente Administrativo;
Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico.
- i) Submeter ao Conselho Fiscal, balancete do trimestre findo, bem como os balanços finais;
- j) Estipular os honorários dos juizes oficiais;
- k) Indicar os membros do Conselho Deliberativo Técnico;
- l) Autorizar cobrança judicial aos inadimplentes.

Art. 50. A Diretoria Executiva tem os poderes e a competência que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pela legislação vigente, para assegurar o desenvolvimento e o funcionamento normal da ABCCAppaloosa, e tudo mais que se tornar necessário ao seu melhor desempenho.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

site: www.appaloosa.com.br

e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

Art. 51. A ABCCAppaloosa, será representada legalmente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive emissão de cheques para pagamento de despesas autorizadas, por seu Presidente em exercício, conjuntamente, com um Vice-Presidente.

Art. 52. Para a alienação de bens imóveis será necessária a autorização do Conselho de Administração e homologação da Assembléia Geral.

Art. 53. O Presidente da Diretoria Executiva é o principal executivo da Associação, membro nato do Conselho de Administração, com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, Assembléia Geral, assistir e participar do Conselho Deliberativo Técnico, tudo nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva é membro nato de todas as comissões subordinadas à Diretoria.

Art. 54. Os Vice-Presidentes são os responsáveis máximos pelas áreas estratégicas da Associação, tendo como subordinados as Diretorias afetas à sua área de atuação ou funcionários específicos.

Art. 55. Os Diretores são os responsáveis pelas áreas operacionais da Associação e serão sempre ligados a uma Vice-Presidência.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO FISCAL

Art. 56. A ABCCAppaloosa contará com um Conselho Fiscal eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, compostas de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a qualquer tempo os livros fiscais e contas da Associação;
- Examinar os balancetes apresentados pela contabilidade;
- Analisar a situação financeira da ABCCAppaloosa e opinar;
- Apresentar à Assembléia Geral seu parecer sobre o balanço anual;
- Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva não o fizer, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal/social.

CAPÍTULO XIV

CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 59. O Conselho Deliberativo Técnico – C.D.T. é um órgão de deliberação superior do Serviço de Registro Genealógico da Raça Appaloosa, composto por 7 (sete) membros, sendo que metade mais um dos seus membros devem, obrigatoriamente, ter formação profissional em Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica ou Zootecnia, e sua formação e competência são estipuladas no "Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Appaloosa" homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento. A outra metade deve ser composta por Sócios Criadores.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo Técnico – C.D.T., exceto o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo Técnico – C.D.T., será presidido por um dos seus membros, com formação profissional em Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica ou Zootecnia, exceto o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, eleito por seus pares.

Art. 60. As decisões do Conselho Deliberativo Técnico somente serão válidas se havidas em reunião com presença da maioria de seus membros (metade mais um).

Art. 61. Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico caberá recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação da mesma.

CAPÍTULO XV

NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 62. A criação de Núcleos Regionais, no mínimo um para cada Estado, deve ser estimulada pela ABCCAppaloosa, cabendo a Diretoria Executiva coordená-los e orientá-los, designando para isso uma Vice-Presidência específica responsável, ou uma comissão.

Art. 63. Os Núcleos Regionais devem externar os interesses, necessidades, reivindicações dos criadores da raça em sua região, orientar quanto a questões pertinentes ao registro de animais, regulamentos, porém sendo-lhes vedado atuarem junto ao Stud Book, não podendo cobrar taxas ou emolumentos referentes a Serviços de Registro Genealógico.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 Água Branca CEP 05001-900 São Paulo/SP Tel.: (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770
site: www.appaloosa.com.br e-mail: appaloosa@appaloosa.com.br

Art. 64. Para o fomento da Raça Appaloosa, os Núcleos Regionais realizarão Etapas Regionais durante o ano hípico, que obedecerão sempre o Regulamento de Conformação e Provas de Trabalho da ABCCAppaloosa.

Art. 65. Para que um Núcleo seja reconhecido pela ABCCAppaloosa é obrigatório que tenha seu Estatuto Social homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 66. Os Presidentes dos Núcleos assim como seus Diretores e Gestores não poderão receber qualquer remuneração por seus serviços e são responsáveis legais, em juízo ou fora dele, por seus atos afetos aos Núcleos, devendo ser brasileiro nato ou naturalizado, e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, e serem sócios da ABCCAppaloosa.

Art. 67. Para que a Diretoria de um Núcleo seja reconhecida, seu Presidente e Diretores e Gestores devem apresentar à Diretoria Executiva declaração que não tem contra si nenhuma ação civil e/ou criminal no local da residência e na localidade do criatório e que não tenha ações judiciais, em andamento contra a ABCCAppaloosa, ou que não a tenha perdido em definitivo, quando proposta contra atos praticados com base no Estatuto Social ou seus Regulamentos;

Parágrafo Único - A plenitude de seus direitos eleitorais será restabelecida após o decurso de 04 (quatro) anos findos os Processos ou Punições.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, os bens da ABCCAppaloosa, que não tem fins lucrativos, serão destinados às instituições de beneficência, conforme indicação da Assembléia Geral.

Art. 69. São eleitos, em caráter vitalício, o Sr. Jorge Rudney Atalla para o cargo de Presidente Fundador da ABCCAppaloosa e o Sr. Carlos Raul Consonni para o cargo de Presidente de Honra da ABCCAppaloosa.

Art. 70. Todo associado que aceitar colaborar com a Associação por meio de qualquer Diretoria, Conselho ou comissão, não receberá nenhuma remuneração.

CAPÍTULO XVII

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 71. Este Estatuto Social foi aprovado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral Extraordinária de 07/01/2004 e tem vigência a partir desta data.